



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO E A EMPRESA PATRICK MACARLESTER PONCIANO LTDA.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, situada na Rua Alberina Pessoa, 51, bairro Centro, na cidade de Santana do Paraíso no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 38.515.961/0001-01, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Carlos Alberto Ramos Barros Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso CPF nº 027.559.056-97 e RG nº M8181657 e, de outro lado na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **PATRICK MACARLESTER PONCIANO LTDA**, CNPJ nº 17.047.640/0001-50, situada à Av. Macapá, nº 640, bairro Veneza I, na cidade de Ipatinga, no estado de MG, neste ato representada pelo Sr. **Patrick Macarlester Ponciano Lima**, RG MG13.845.931, CPF nº 077.405.356-99, pelas partes é dito que o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação, e lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2017, Processo de Compras 007/2017. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue, em conformidade com as cláusulas abaixo:

1- DOS FUNDAMENTOS

1.1 – A presente contratação decorre do Processo de Compras 007/2017, Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017, efetuada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2 – DO OBJETO

2.1. - Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículo para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

3 – DO PREÇO

3.1 O valor total do objeto é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), especificado na tabela a seguir, podendo ser realizados acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

000036



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	30	SV	DUCHA: lava, seca, passa pretinho e limpa os vidros	15,00	450,00
2	10	SV	GERAL COM CERA: lava lata, fundo e motor, seca, passa pretinho, limpa os vidros e tapetes, laterais de portas, painel, aspirar porta malas e aromatizante.	70,00	700,00
3	1	SV	GERAL COMPLETA: lava lata, fundo e motor, seca, passa cera, pretinho, limpa vidros e tapetes. Lava a seco: bancos, carpete, teto, laterais de portas, painel e porta mala e aromatizante.	250,00	250,00
TOTAL – VALOR GLOBAL					1.400,00

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito mensalmente, até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelo Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços.

4.2 – Se houver erro na nota fiscal, o documento será devolvido imediatamente para providências e correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de reapresentação, devidamente regularizada.

4.3 – Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2017 da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG: Outros Serviços de Pessoa Jurídica 33.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0012.

6. REAJUSTES DE PREÇOS

6.1. A CONTRATADA somente terá os preços alterados após solicitar formalmente à Câmara Municipal, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e comprovar o aumento dos encargos e dos preços através de apresentação do ato oficial de reajuste e notas fiscais originais ou autenticadas do Distribuidor (última anterior ao reajuste e primeira posterior ao reajuste).

000037



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

7. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

7.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

7.2.4. o atraso injustificado na execução do objeto;

7.2.5. a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação no contrato;

7.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.2.8. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.2.11. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

7.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

000038



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

7.2.15. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.3. Os casos de rescisão contratual nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/1993 serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Assumir integral responsabilidade legal, administrativa, fiscal e técnica, quanto a sua participação neste contrato.

8.2. Executar o objeto contratado de acordo com este contrato a partir da assinatura do mesmo.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da celebração.

8.4. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para a execução do objeto contratado, responsabilizando-se ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

8.6. A contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com o contrato.

9.2. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

9.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da contratada.

10. ADITAMENTO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

10.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do Contrato inicial.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

000039



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 86 lei 8666/93.

11.3.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.3.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. **advertência**;

11.4.2. **multa**, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;

11.4.3. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.6. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

000040



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

11.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

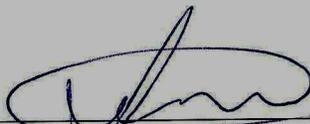
13.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14. DO FORO

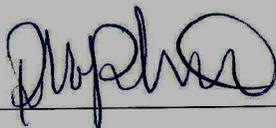
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Santana do Paraíso, 16 de janeiro de 2017.



Carlos Alberto Ramos Barros
Presidente da Câmara



PATRICK MACARLLESTER PONCIANO LIMA
Responsável Legal



000041



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Isaque Chaves Grijó

CPF Nº: 016 28347643

Deputado Inácio Silva Claudino

CPF Nº:

Visto Jurídico:

Lilian Maria Miranda Oliveira
Advogada - OAB/MG93.320

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]